

C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME

CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05

Telefone: (41) 3677 - 8714

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMPONENTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, SENHORES COMPONENTES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO E DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIPORÃ - RS.

Pregão Presencial nº 028/2020.

A empresa **C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05, sediada na Rua Romulo Cesar Alves, nº 189, na cidade de Curitiba estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Carlos Henrique Fernandes dos Santos**, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. sob nº **11.020.714.0** – SSP/PR e CPF/MF sob nº **074.823.119.63**, vem respeitosamente apresentar,

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

fazendo-o pelas razões legais abaixo exponenciadas. Em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie, esperando ao final seu provimento e deferimento.

Rua Romulo Cesar Alves, nº 189, na cidade de Curitiba/Paraná. CEP: 82.410 - 230



C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME

CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05

Telefone: (41) 3677 - 8714

II – DOS FATOS

A empresa recorrente de forma habitual participa de diversos certames licitatórios, no curso normal de suas atividades sentiu-se intrigada na participação do pregão presencial nº 028/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Catiporã no Estado do Rio Grande do Sul, com objeto, “a contratação de empresa para efetuar o fornecimento e instalação de grama sintética, no quantitativo de 726,00 m², a ser colocada sobre piso de concreto, em ginásio de esportes coberto, localizado no 2º Distrito, Lajeado Bonito, de acordo com a descrição contida no Anexo I do edital, sendo parte integrante desta licitação.”.

Por se tratar de um objeto de exploração da recorrente, a mesma se remeteu ao cumprimento pleno do edital, nos quesitos legais.

Em data e hora designada em edital, às 09h00min do dia 14 de setembro de 2020, fora aberto à sessão do referido pregão presencial. Iniciou-se com o credenciamento de forma habitual.

Posteriormente foi iniciada a fase de análise de propostas, ocorrendo análise de todas as participantes, classificando as melhores colocadas. Conforme estipulado procedimento em edital fora aberto à fase de lances onde a empresa **C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL** foi sagrada como a detentora de melhor proposta válida.

Com análise dos documentos de habilitação tivemos a aprovação do nobre pregoeiro que constatou fiel regularidade nos documentos apresentados conforme todas as exigências do edital.

Em análise da documentação a empresa concorrente **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, em gozo de

Rua Romulo Cesar Alves, nº 189, na cidade de Curitiba/Paraná. CEP: 82.410 - 230

C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME

CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05

Telefone: (41) 3677 - 8714

seus direitos fez o apontamento sobre o alvará apresentado pela empresa vencedora, não tendo efeito/atendimento por falta de lógica em suas arguições, desta forma expressou interesse em apresentar o recurso administrativo. Finalizando assim a sessão com abertura de prazo para apresentação de recurso, foi lavrado ata de sessão, onde foi assinado pelos representantes das empresas e autoridades ora presentes.

Conforme apontado a empresa concorrente protocolou seu recurso com seus argumentos e apontamentos que serão discutidos a seguir.

III – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A questão que está sendo enfocada gira em torno da exigências do item 7.1.1.2, sendo:

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Como podemos analisar no próprio recurso administrativo consta:

Dispensada a síntese dos fatos, posto está já presente em ata anexa, insurge-se que a empresa vencedora C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME, **ao apresenta alvará** de funcionamento estava com data de emissão de 30/07/2018. (Grifos nossos)

C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME

CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05

Telefone: (41) 3677 - 8714

É expresso no próprio recurso do nobre concorrente que foi apresentado o alvará, conforme exigido pelo item 7.1.1.2 do edital, sendo infundável a argumentação do concorrente, não tendo parâmetros legais.

Não suficiente, foi observado em sua tese:

Dispensada a síntese dos fatos, posto está já presente em ata anexa, insurge-se que a empresa vencedora C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME, ao apresenta alvará de funcionamento estava com data de emissão de 30/07/2018. **Deixou de apresentar, junto ao alvará, comprovante de pagamento das taxas futuras, então sem validade. (Grifos nossos)**

Em análise ao edital do procedimento licitatório, não foi localizado exigência de demonstração, ou apresentação de comprovante de pagamento de quaisquer tipo ou natureza de tributos.

Na sua aversão de não ter obtido êxito em ser a melhor proposta valida e plenamente habilitado o respeitoso concorrente vem a ter devaneios dos textos editalíssimos, chegando a trazer frutos de sua mera imaginação ao contexto do procedimento, o qual não tem nexos com a realidade das exigências editalíssimas.

Por ocorrência de desconhecimento, podemos analisar que fora deixado de lado o item:

7.1.1.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão. (grifos nossos)

C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME

CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05

Telefone: (41) 3677 - 8714

Em analogia básica, podemos informar a esta Municipalidade e mesmo ao nobre concorrente, que é impossível a apresentação de Certidão Negativa Municipal caso está com alvará vencido, em atraso.

Toda e qualquer dívida perante o Município sede da empresa por conta de não estar paga os tributos geram Certidão Positiva Municipal, a todo caso encontra-se no processo CND Municipal com data de expedição de 10 de agosto de 2020. Torna-se simples a análise, que se alvará é do ano vigente, a ser pago nós primeiros 30 (trinta) dias do ano, já deveríamos estar com a certidão positiva, mas como pode ser analisada a certidão esta valida.

Não suficiente, na legislação Municipal da Cidade de Curitiba podemos contemplar:

DECRETO Nº 881

...

Art. 22. Incidirá, com prazo para pagamento de 30 dias a contar da data de expedição do alvará, Taxa de Expediente referente ao Alvará de Licença para Localização para os atos descritos nos artigos 10 a 12 e 14 a 18 e Taxa de Localização para os atos descritos nos artigos 10 a 12 e 14 deste decreto. Parágrafo único. O não pagamento das taxas no prazo fixado no caput implicará em:

I - atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de mora, sendo os dois últimos sobre o valor atualizado;

II - inscrição do débito em dívida ativa, decorridos 30 dias da data da expedição do alvará.

Desta forma, estamos solidificando nossa tese, com diplomas municipais, que vem amparar a defesa, onde se tivéssemos ocorrências de dividas municipais oriundas de alvará, ou quaisquer outra natureza, estaríamos impossibilitados de obter certidão negativa municipal.



C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME

CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05

Telefone: (41) 3677 - 8714

Mas mesmo com toda a possibilidade de analogia e uso da razoabilidade, nosso concorrente vem a bater na mesma tecla informando que no sitio eletrônico do Município de Curitiba não existe renovação automática. Sendo assim apontamos para nobre julgador do presente recurso o sitio do município que vislumbra:

Alvarás, Certidões e Licenças

Alvará Comercial - Renovação Automática

Serviço online

Anualmente a Secretaria Municipal de Finanças realiza a renovação automática dos Alvarás de Licença para Localização, com validade em 31 de dezembro, que atendem determinados requisitos. É fornecida a série histórica dos documentos a partir de 2009, desde que não tenha sofrido alterações em seus dados.

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/alvara-comercial-renovacao-automatica/359>

Deixamos apontado o sitio o qual foi extraído a informação para quaisquer analise. Clamamos que mesmo assim, se não for razoável nossos apontamentos, que seja feita diligencias junto a Município de Curitiba no estado do Paraná, para validar nossos apontamentos e tese.

Desta forma, solicitamos ao nobre julgador do presente recurso e das contrarrazões de recurso administrativo, que mantenha a decisão de habilitação da empresa **C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME**, como a empresa detentora da melhor proposta valida e plenamente habilitada, após demonstração da falta de fundamentos dos argumentos do respeitável concorrente.

C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL – ME

CNPJ/MF sob nº 31.054.480/0001-05

Telefone: (41) 3677 - 8714

V – DOS PEDIDOS

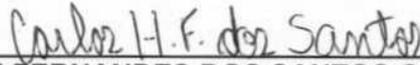
Apoiando em todo o exposto, requer:

- Seja acolhida, analisada e julgada a presente peça recursal;
- Seja julgado improcedente o recurso administrativo da empresa concorrente;
- Que seja mantida a decisão de habilitação da recorrente, sagrando a mesma fia vencedora do procedimento em epigrafe;

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.



C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL

Carlos Henrique Fernandes dos Santos

Sócio Administrador

CI/RG nº 11.020.714.0 – SSP/PR

CPF/MF nº 074.823.119.63